



Ofício 5- 583/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 18/07/2023 às 08:44:08

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SAS

Aditivo ao contrato 43/2023

bom dia!

segue o Parecer Jurídico afeto à presente pretensão de aditivation.

at.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_1_Aditivo_Pregao_43_2023.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 43-2023 – 1º Aditivo Contratual

ORIGEM: Pregão: 33/2023

CONTRATADA: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI - CNPJ nº. 30.759.356/0001-74

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações — Tramitação 4- 583/2023

I – Do relatório.

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epigrafe, pugnado pelo Departamento de Licitações, uma vez que se verificou pela fiscalização o aumento da demanda de atendimento para atender a distribuição de mantas para campanha do agasalho de 2023, conforme solicitado no Ofício nº 583/2023-1doc – Secretaria de Assistência Social, sinalizando a empresa contratada, após regular notificação, favoravelmente à aditivação contratual, que terá o acréscimo do percentual de 25% com o valor de R\$ 1.197,60 (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) ao contrato original, a fim de atender a demanda da Secretaria de Assistência Social.

Pois bem.

Conforme o relatado pelo Despacho de Tramitação 4- 583/2023, oriundo do Departamento de Compras e Finanças, solicitou-se o aditivo quantitativo ao contrato nº 43/2023, que tem por objeto a Aquisição de mantas de casal, destinados à distribuição gratuita aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Destaca-se que nos termos disciplinados na minuta contratual, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 43/2023, acrescentando os seguintes dispositivos:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 43/2023, acrescentando o seguinte dispositivo: a) promover o aditivo no percentual de 25% com o valor de R\$ 1.197,60 (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), a fim de atender a demanda da Secretaria de Assistência Social.

Descriminação do produto:

Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Produto	marca e modelo	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	30	Uni	Manta de Casal de Microfibras - com as seguintes características mínimas: tamanho 2,20 x 2,40mt, composição 100% poliéster, produto não alérgico, toque macio, gramatura 200g/m², Manta entregue na embalagem.	CORTTEX	39,92	1.197,60
TOTAL GERAL						1.197,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de **R\$ 1.197,60** (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), passando o valor total do contrato de **R\$ 4.790,40** para **R\$ 5.988,00** (Cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).”

Por fim, pugna pelo parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica do aditivo contratual pretendido.

Este é o relatório.

II – Fundamentação jurídica.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

A alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, nos moldes e necessidades informadas pelo Departamento de Compras/Licitações, devidamente autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 65) – Lei Federal 8.666/1993, ocorre em decorrência da mutabilidade do interesse público que, no presente caso, se justifica porquanto vem atender a necessidade de ampliar o manto protetivo securitário dos imóveis de propriedade da entidade Consulente



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

após a pactuação originária, sendo indispensável, portanto, a pactuação de aditivo contratual.

Desta forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Nos contratos administrativos, justamente por estar o interesse público em posição jurídica de superioridade frente ao particular, a Administração está autorizada por lei a alterá-los unilateralmente, observado os limites por ela imposta.

Nesse sentido é o que se deduz da literalidade do parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/1993, uma vez que este possibilita o aditivo nos valores legais sobre o valor inicial do contrato:

Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em sendo este o cenário, o limite para a realização do acréscimo quantitativo será de 25% sobre o valor inicial do lote (incluídos todos os seus itens), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93; montante este que poderá ser utilizado em um ou mais itens do contrato referente ao específico lote, conforme a necessidade da Administração.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração bilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido de **R\$ 1.197,60 (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, estando dentro dos limites propugnados pela legislação de referência.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Por fim, denota-se que há dotação orçamentária para fazer frente ao acréscimo de serviços, sendo o aditivo, além disso, razoável e proporcional ao atingimento da finalidade pública, qual seja, o benefício da coletividade.

Ainda, as empresa contratada apresenta toda a documentação fiscal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

requestada pela Lei Geral de Licitações, estando apta, portanto, a aditivar a contratualidade ora apreciada.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, uma vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993, bem como o limite encontra-se respeitado.

I – Conclusão

Assim, diante de tais elementos, expresso entendimento opinativo FAVORÁVEL à ampliação de metafísica (acréscimo quantitativo) do referido contrato, posteriormente à pactuação do contrato original, estando tal adituação, portanto, dentro dos limites (25%) estabelecidos no §1o do artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a mesma se dar na forma de “ADITIVO” ao contrato, a teor dos dispositivos e justificativas acima acolhidas, cabendo a administração dar observância aos princípios que regem a Administração Pública, após devida manifestação de concordância do contratado, bem como observar a devida previsão de dotação orçamentária e, ao final do processo, que se dê a devida publicação do ato.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 18 de julho de 2023.

Leandro Bonatto Dall’Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC0F-7B34-9FB2-401B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 18/07/2023 08:44:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/DC0F-7B34-9FB2-401B>